PROJETO DE LEI EM Nº 023 /2017

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS LOTADOS NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma ajuda de custo mensal destinada ao custeio do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Saúde/Agentes de Controle de Endemias – ACE -, que estejam no efetivo exercício de suas funções, em quantitativo e periodicidade a serem fixados e fiscalizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde, no que tange aos Agentes de Saúde/Agentes de Controle de Endemias, e pela Diretoria de Atenção à Saúde, no que respeita aos Agentes Comunitários de Saúde, segundo demanda específica do serviço, com valor unitário definido com base na sistemática adotada para o deslocamento ordinário dos demais servidores no percurso casa/trabalho, segundo a característica de cada uma das regiões de atuação dentro do Município e o eventual deslocamento entre elas.

Parágrafo único – A ajuda de custo prevista no *caput* deste artigo não substitui o vale-transporte devido ao servidor para o deslocamento realizado da sua residência ao local de trabalho, e vice-versa.

Art. 2º O valor da ajuda de custo de que trata a presente lei não poderá integrar a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária à qual o servidor beneficiado eventualmente faça jus, nem tampouco será considerado para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Art. 3º O servidor afastado de suas funções em decorrência de licença médica, férias regulamentares, licença-prêmio ou que, por qualquer motivo, não esteja efetivamente exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS - ou de Agente de Saúde/Agente de Controle de Endemias – ACE -, não terá direito à ajuda de custo em questão.

Art. 4º Em razão de sua natureza jurídica, o pagamento dessa ajuda de custo cessará caso a Administração, às suas expensas, venha a disponibilizar meio alternativo de transporte dentro de cada uma das regiões de atuação ou mesmo entre elas, ou, se, porventura, essa ajuda de custo vier a ser considerada desnecessária por meio de regular apuração.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando a definição do valor da referida ajuda de custo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade e o controle da Diretoria de Vigilância em Saúde e da Diretoria de Atenção à Saúde, destacadas para a realização dos respectivos apontamentos, ajustes e cortes, nos moldes do que preceitua o *caput* do art. 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) deste mês.

Divinópolis, 11 de julho de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 023/2017
Em 11 de julho de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, autoriza a instituição de ajuda de custo destinada ao custeio do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias lotados na Diretoria de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, forçoso reconhecer que a Administração - principalmente ela, diga-se – não pode cumprir seus objetivos ou satisfazer as despesas inerentes ao serviço público prestado à custa do dispêndio, por parte de seus respectivos servidores, de verba remuneratória que lhes é paga por direito em razão dos trabalhos inerentes ao cargo ou função desempenhados, sob pena de inaceitável enriquecimento ilícito. E assim seria se a Administração, após constatar que são inviáveis ou contraproducentes o fornecimento direto de veículos ou mesmo o pagamento de quantia padronizada e invariável, para todos os Agentes, indistintamente, acabasse por não conceder qualquer ajuda de custo em favor deles.

Lado outro, cumpre esclarecer que atentaria contra a gênese que deve qualificar as verbas de caráter exclusivamente indenizatório realizar o mencionado pagamento padronizado e indistinto a todos os Agentes, sem qualquer critério diferenciador e sem qualquer embasamento de ordem prática, ou seja, nas atividades de campo e na necessidade de fato evidenciada em cada uma das regiões de atuação e sem contar, por fim, com a ocorrência de um eventual rodízio entre esses servidores. Por essa razão, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através das suas Diretorias responsáveis, a saber: Diretoria de Vigilância em Saúde e Diretoria de Atenção à Saúde, apurar a particular necessidade de deslocamento dos servidores especificados, bem como definir o quantum necessário ao custeio dos referidos deslocamentos.

Desnecessário dizer da importância dos trabalhos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS –e pelos Agentes de Saúde/Agentes de Controle de Endemias – ACE, cada qual em sua frente de atuação, estando mais do que evidentes os resultados obtidos pela dedicação de cada um deles a bem da população divinopolitana, beneficiada com a expressiva redução das endemias (notadamente, a de dengue, zika, chikungunya, leishmaniose, dentre outros) e com o incremento das políticas públicas voltadas para a recuperação e manutenção da saúde coletiva.

Ressalta-se, em complemento, que os locais visitados pelos Agentes de Saúde/Agente de Controle de Endemias muitas vezes são residências, terrenos baldios, oficinais,

sucatarias, empresas metalúrgicas, recicladoras e outros imóveis cujo acesso por transporte coletivo é inexistente.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, solicitando, para tanto, o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal